

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº069/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados, torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº69/2024 – Processo Nº PM-ADM-2024/08177, com critério de julgamento (menor preço por item), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: Aquisição de aquisição de veículos 0KM para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e desenvolvimento Integrado.

O Edital e os demais anexos estarão disponíveis: na íntegra, pelo site: <https://transparencia.betha.cloud/#/xBsjdcJl2sm6vP6bI7xkvw==/consulta/56886> e <https://bll.org.br/>.

DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS

De 07 de outubro de 2024 – 07:00 Horas (Horário de Brasília)

Até 21 de outubro de 2024 – 08:30 Horas (Horário de Brasília)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO E PERÍODO DE LANCES

22 de outubro de 2024 – 09:00 Horas (Horário de Brasília)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.bll.org.br

QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVES DA PLATAFORMA CITADA! SUPORTE AO FORNECEDOR (41) 3149-9321.

Nova Andradina/MS. 04 de outubro de 2024.

Katiuscia de Souza Lima
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados, torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 074/2024 – Processo Nº PM-ADM-2024/09900 com critério de julgamento (menor preço por Lote), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a AQUISIÇÃO DE SELF SERVICE E ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS EM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE, NA CIDADE DE BATAGUASSU – MS.

O Edital e os demais anexos estarão disponíveis: na íntegra, pelo site: <https://transparencia.betha.cloud/#/xBsjdcJl2sm6vP6bI7xkvw==/consulta/56886> e <https://bll.org.br/>.

DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS

De 07 de outubro de 2024 – 07:00 Horas (Horário de Brasília)

Até 21 de outubro de 2024 – 08:30 Horas (Horário de Brasília)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO E PERÍODO DE LANCES

21 de outubro de 2024 – 09:00 Horas (Horário de Brasília)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.bll.org.br

QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVES DA PLATAFORMA CITADA! SUPORTE AO FORNECEDOR (41) 3149-9321.

Nova Andradina/MS. 04 de outubro de 2024.

Katiuscia de Souza Lima
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº. 10483/2024.

Extrato de justificativa de inexigibilidade de chamamento público para termo de fomento

Proponente: Associação Desportiva de Ciclismo e Atletismo de Nova Andradina, CNPJ nº. 06.219.095/0001-15 **Objeto:** Fortalecer a estrutura da Associação Desportiva de Ciclismo e Atletismo de Nova Andradina, por meio da aquisição de um veículo usado, com o objetivo de promover a participação ativa dos associados de ciclismo de Nova Andradina em competições e eventos esportivos, tanto em nível regional quanto estadual e nacional. **Valor do fomento:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) **Vigência:** 31/12/2024. **Justificativa pela inexigibilidade:** Considerando a instrução contida no processo administrativo nº. 09163/2024, torna-se público a justificativa de inexigibilidade de chamamento público com fulcro no art. 31, inciso II, da Lei 13.019/2014, haja vista emenda impositiva específica (Lei Municipal n. 1800) autorizando o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à proponente. Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014. Nova Andradina-MS, 04 de outubro de 2024. Giuliana Masculi Pokrywiecki, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Processo n. 10140/2024

Inexigibilidade de chamamento público

Assunto: Termo de Fomento visando fortalecer as atividades de agricultura familiar desenvolvidas pelos produtores assentados e associados à Associação dos agricultores familiares do grupo esperança do projeto de assentamento Teijin-Fetagri-MS, gerando renda às famílias por meio dessas atividades.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Respaldo nos termos do artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, e nas razões de escolha e justificativas apresentadas nos autos Processo n. 10140/2024, **HOMOLOGO** a inexigibilidade de chamamento público, visando a formalização de termo de fomento para fortalecer as atividades de agricultura familiar desenvolvidas pelos produtores assentados e associados à Associação dos agricultores familiares do grupo esperança do projeto de assentamento Teijin-Fetagri-MS, gerando renda às famílias por meio dessas atividades, tendo como proponente a Associação dos agricultores Familiares do Grupo Esperança do Projeto de Assentamento Teijin-Fetagri-MS, CNPJ n. 13.952.558/0001-19. Valor do fomento: R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais). Vigência: 31 de dezembro de 2024. Recursos Orçamentários: Proj./atividade: 2.069 – Gestão da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado. Elemento de despesa: 4.4.50.42.00.00.00.1.500.0000 – Auxílios. Cód. Reduzido: 210. Nova Andradina, MS, 04 de Outubro de 2024.

José Gilberto Garcia
Prefeito

Extrato do Termo de Fomento nº 48/2024 – Processo Administrativo n. 00188/2024.

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, e de outro, CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE NOVA ANDRADINA-MS:

DO OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto fortalecer a segurança pública de Nova Andradina por meio de despesa de custeio e capital, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros disponibilizados pela ADMINISTRAÇÃO para execução deste Termo de Fomento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Proj/Ativ: 2.101 - Gestão da Secretaria de Planejamento e Administração

Elemento: 3.3.50.43.00.00.00.00.1.500.0000 - Subvenções Sociais

Cód. Red: 127

Valor: R\$ 35.000,04 (Trinta e Cinco Mil Reais e Quatro Centavos)

Proj/Ativ: 2.101 - Gestão da Secretaria de Planejamento e Administração

Elemento: 4.4.50.42.00.00.00.00.1.500.0000 - Auxílios

Cód. Red: 133

Valor: R\$ 24.999,96 (Vinte e Quatro Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos).

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento terá sua vigência a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2024.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A ADMINISTRAÇÃO repassará à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA o valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) para execução do objeto desta Parceria, a ser liberado em 03 (três) parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

Nova Andradina – MS, 04 de Outubro de 2024.

José Gilberto Garcia
Prefeito Municipal de Nova Andradina

Welinton Bachega Brito
Secretaria Municipal de Planejamento e
Administração

Maurício Nunes da Silva
Conselho Comunitário de Segurança Pública de
Nova Andradina – MS

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 867 de 4 de Outubro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento do Secretário Municipal de Finanças e Gestão contido no Despacho SIGA Nº PM-DES-2024/43807, de 27 de setembro de 2024, no qual solicita a designação da servidora abaixo como Fiscal dos Contratos 147/2024 e 148/2024 da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão (PM-ADM-2023/02290);

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora pública municipal **FABIANA DE MELLO SANTANA**, matrícula n.º 12.762, sem remuneração e sem prejuízos das suas atribuições de Assessor Governamental I da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, para exercer a função de fiscal dos contratos 147/2024, entabulado entre o Município de Nova Andradina e a Empresa Planeta Água E Gás Ltda e o contrato 148/2024, entabulado entre o Município de Nova Andradina e a Empresa M. R. de Sousa Distribuidora de Gás.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 4 de outubro de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 868 de 4 de Outubro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento do Secretário Municipal de Finanças e Gestão contido no Despacho SIGA Nº PM-DES-2024/43807, de 27 de setembro de 2024, no qual solicita a designação da servidora abaixo como Fiscal do Contrato 149/2024 da Secretaria Municipal de Serviços Públicos (PM-ADM-2023/02290);

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora pública municipal **GRAZIELI SANTOS DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 9.879, sem remuneração e sem prejuízos das suas atribuições de Gerente de Serviços Concedidos e Contratados da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para exercer a função de fiscal do contrato 149/2024, entabulado entre o Município de Nova Andradina e a Empresa Planeta Água E Gás Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 4 de outubro de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 869 de 4 de Outubro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento do Secretário Municipal de Finanças e Gestão contido no Despacho SIGA Nº PM-DES-2024/43807, de 27 de setembro de 2024, no qual solicita a designação da servidora abaixo como Fiscal do Contrato 150/2024 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (PM-ADM-2023/02290);

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora pública municipal **VEREDIANA VICTOR DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 12.784, sem remuneração e sem prejuízos das suas atribuições de seu cargo de Gestor de Serviços Organizacionais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, para exercer a função de fiscal do contrato 150/2024, entabulado entre o Município de Nova Andradina e a Empresa Planeta Água E Gás Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 4 de outubro de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 170/2024

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado o **AR. RP. CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA**;

DO OBJETO: Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006, especializada, para **aquisição e renovação de Certificado Digital do tipo A-3 (e-CPF e e-CNPJ) com token para atender os departamentos da Prefeitura, utilizando o saldo remanescente da Ata de Registro de Preços n.º: 07/2024, conforme DESPACHO SIGA Nº PM-DES-2024/44036 e parecer jurídico de fls. 724-725, e demais especificidades constantes no Anexo I – termo de referência do Edital do Pregão Presencial nº 147/2023, constante do Processo nº PM-ADM-2023/05827 e, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.**

FORNECEDOR: AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ EM TOKEN 3 ANOS	18	RS300,00	RS5.400,00
2	RENOVAÇÃO CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ EM TOKEN 3 ANOS	35	RS242,00	RS1.210,00
3	CERTIFICADO DIGITAL E-CPF EM TOKEN 3 ANOS	80	RS260,00	RS20.800,00
4	RENOVAÇÃO CERTIFICADO DIGITAL E-CPF EM TOKEN 3 ANOS	10	RS197,00	RS1.970,00
			TOTAL	RS29.380,00

DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ 29.380,00 (vinte e nove mil trezentos e oitenta reais).**

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento para o exercício de 2024:

Proj. Ativ. 2.090 – Gestão da Secretaria de Finanças e Gestão;
Dotação 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Cód Reduzido: 147.

VIGÊNCIA DESTA INSTRUMENTO: A vigência deste instrumento será contada da assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, podendo, ser prorrogado a critério do Contratante, nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93.

Nova Andradina, 02 de Outubro de 2024.

NELSON CUSTÓDIO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
E Gestão
Ordenador de despesas Contratante

AR. RP. CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA
Stefany Oliveira Carvalho
Contratado

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO 172/2021

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa **N.A. CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA – ME**.

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula quarta, para o período compreendido entre os dias **24/09/2024 a 24/09/2025 (12 meses)**, bem como manter os valores pactuados no Contrato n.º 172/2021 de **R\$ 17.592,00 (dezesete mil, quinhentos e noventa e dois reais)**, tendo em vista se tratar de prestação de serviços de natureza contínua, ou seja, na contratação de empresa especializada em fornecimento de internet via fibra, para atender a escola municipal Delmiro Salvione Bonin. Conforme Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, solicitação 836/2021, sendo que a empresa atende satisfatoriamente as necessidades do Município, com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina – MS, 23 de setembro de 2024.

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
Secretária Municipal de Educação
Cultura e Esportes
Ordenadora de despesas
Contratante

N.A. CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA - ME
Nadia Alves Dos Santos
Contratado

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO - Nova Andradina - MS
CEP: 79500-000 CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250
E-mail: licitacao@pmna.ms.gov.br Site: https://www.pmna.ms.gov.br/

Página: 1 / 1

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 56/2024

Processo Adm.: 4635/2024
Data do Processo: 23/07/2024



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO - Nova Andradina - MS
CEP: 79500-000 CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250
E-mail: licitacao@pmna.ms.gov.br Site: https://www.pmna.ms.gov.br/

Página: 1 / 1

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 47/2024

Processo Adm.: 4106/2024
Data do Processo: 25/06/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 4635/2024
- b) Nr. Licitação: 56/2024 - PE
- c) Modalidade: Pregão eletrônico
- d) Data de Homologação: 18/09/2024
- e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER O CENTRO DE CONTROLE DE ZOOÑOSES (CCZ) DE NOVA ANDRADINA - MS.

Participante: ALC MORAES COMERCIAL LTDA.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
4	ANTIBIÓTICO ORAL DE AMPLO ESPECTRO PARA TRATAMENTOS EM 200,000 GERAIS: CEFALEXINA 500MG	CX		14,11	2.822,00
9	ANTIINFECCIOSO DE AMPLO ESPECTRO A BASE DE 40,000 BENZILPENICILINA BENZATINA (3.000.000 UI), BENZILPENICILINA PROCAÍNA (1.500.000 UI), BENZILPENICILINA POTÁSSICA (1.500 UI), DIIDROESTREPTOMICINA BASE (SULFATO), ESTREPTOMICINA BASE (SULFATO) - INJETÁVEL.	UN		21,53	861,20
10	ANTIBACTERIANO, ANTISSEPTICO E CICATRIZANTE, HEMOSTÁTICO, 60,000 LARVICIDA E REPELENTE. USO VETERINÁRIO EM SPRAY.	UN		17,73	1.063,80
				Total do Participante:	4.747,00

Participante: CAT DOG ATACADO LTDA

5	VERMÍFUGO ORAL PARA CÃES ONDE CADA COMPRIMIDO ATENDE A 200,000 10KG DE PESO	CX		21,00	4.200,00
6	VERMÍFUGO ORAL PARA GATOS ONDE CADA COMPRIMIDO ATENDE 100,000 DE 3KG A 4KG DE PESO	CX		13,00	1.300,00
				Total do Participante:	5.500,00
				Total Geral:	10.247,00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 4106/2024
- b) Nr. Licitação: 47/2024 - PE
- c) Modalidade: Pregão eletrônico
- d) Data de Homologação: 02/10/2024
- e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AS DEMANDAS DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS

Participante: RPB CONSTRUTORA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) COMUNS DE ENGENHARIA.	1,000	UNIDA	1.279.198,27	1.279.198,27
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) COMUNS DE ENGENHARIA.	1,000	UNIDA	346.900,00	346.900,00
				Total do Participante:	1.626.098,27
				Total Geral:	1.626.098,27

Nova Andradina, 02/10/2024

ROBERTO GINELL
SECRETARIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS SERVIÇOS

Assinatura do Responsável

Nova Andradina, 18/09/2024

LUIZ EDUARDO DE PAULA GONCALVES
SEC MUN. DE SAÚDE

Assinatura do Responsável

Sistema: Compras - Usuário: IngridGouveia. Emissão: 18/09/2024, às 12:09:20. Protocolo: 30428a1c-0594-44b8-9f11-0e8b57c893a

Sistema: Compras - Usuário: IngridGouveia. Emissão: 02/10/2024, às 13:30:41. Protocolo: 54437001-c8ba-4a08-ab7c-cc8e58ca5fd

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 2

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 53/2024
	Processo Adm.: 5762/2024 Data do Processo: 15/07/2024

CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250
 Endereço: AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO
 CEP: 79750-000 - Nova Andradina



Página: 1 / 5

Organograma: 05.006.00001

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Processo Nº 4635/2024
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171 / 2024

No dia 18 do mês de Setembro do ano de 2024, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, o(a) Sr(a) LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa CAT DOG ATACADO LTDA, 49.386.357/0001-49, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. (a) - CPF N° , neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171 / 2024, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
CAT DOG ATACADO LTDA	5,6

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Nº14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CAT DOG ATACADO LTDA	49.386.357/0001-49		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER O CENTRO DE CONTROLE DE ZONÓSES (CCZ) DE NOVA ANDRADINA - MS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 56/2024, a saber:

FORNECEDOR: CAT DOG ATACADO LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
5	VERMIFUGO ORAL PARA CÃES ONDE CADA COMPRIMIDO ATENDE A 10KG DE PESO. COMPOSTO DE PIRANTEL, FEBANTEL E PRAZICUANTEL, CAIXA COM NO MÍNIMO 04 (QUATRO) COMPRIMIDOS.	CAIXA	DUPRANTEL PLUS C/4	200	21,00	4200,00
6	VERMIFUGO ORAL PARA GATOS ONDE CADA COMPRIMIDO ATENDE DE 3KG A 4KG DE PESO. COMPOSTO DE PIRANTEL, FEBANTEL E PRAZICUANTEL, CAIXA COM NO MÍNIMO 04 (QUATRO) COMPRIMIDOS.	CAIXA	DUPRANTEL GATOS C/4	100	13,00	1300,00
					Total: R\$	5500,00

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 56/2024, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 56/2024, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 5762 / 2024
 b) **Nr. Licitação:** 53 / 2024 - PE
 c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
 d) **Data de Homologação:** 02/10/2024
 e) **Objeto da Licitação:** Contratação de empresa especializada em operação e manutenção elétrica e hidráulica no sistema de irrigação dos campos de futebol lotados na SEMEC, com fornecimento de peças e materiais necessários para as respectivas manutenções realizadas.

Participante: FELIPE ALVARENGA COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
17	Motobomba SUB 25	4,000	UN	2.573,87	10.295,48
Total do Participante:					10.295,48

Participante: Walter World Sistemas Artesianos Ltda

1	Operação, man. elétrica e hidráulica de Aspersor POU-UP GPG	8,000	SERV	2.157,00	17.256,00
2	Operação e manutenção elétrica do Controlador Central PCC	8,000	SERV	663,00	5.304,00
3	Operação e Manutenção elétrica do Sensor de chuva	8,000	SERV	254,00	2.032,00
4	Operação, man. elétrica e hidr. regu de Aspersor POU-UP GPG	8,000	SERV	1.430,00	11.440,00
5	Manutenção prev. e corretiva na bomba submersa mod. 4R8-17	2,000	SERV	6.600,00	13.200,00
6	Manutenção prev. e corret. na bomba centrífuga de 05 estágios	2,000	SERV	1.660,00	3.320,00
7	ASPERSOR ROTOR POP-UP-PRO SPRAY corpo de 15 cm	48,000	UN	1.400,00	67.200,00
8	Sensor de chuva para sistema de irrigação de 12 estágios	8,000	UN	420,00	3.360,00
9	CONTROLADOR PCC fixo de 12 estações 12011-E interno	2,000	UN	2.400,00	4.800,00
10	VÁLVULA ELÉTRICA EM PGV DE 2 24 VAC	16,000	UN	1.240,00	19.840,00
11	MINI CONTATOR CW07-10-30V05 24V DE 60HZ NA COR AZUL	8,000	UN	398,30	3.186,40
12	LUVA GALVANIZADA 1.1/2	44,000	PÇ	31,40	1.381,60
13	Viagem com caminhão guincho	6,000	SERV	528,00	3.168,00
14	Mão de Obra de Guincho	6,000	SERV	720,00	4.320,00
15	Conserto de Painel	6,000	SERV	310,00	1.860,00
16	Mão de obra em Bomba Submersa	6,000	SERV	680,00	4.080,00

Página: 2 / 2

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
18	CABO PP 3X2.5MM 750V.	200,000	M	9,65	1.930,00
19	Contador CWM	6,000	UN	416,00	2.496,00
20	Rede Sobre carga	6,000	UN	305,00	1.830,00
21	Amperímetro Redondo	6,000	UN	60,00	360,00
Total do Participante:					172.364,00
Total Geral:					182.659,48

Nova Andradina, 02/10/2024

GIULIANA MASULI POKRYWIECKI
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.
- II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

- I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 56/2024.
- II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.
- III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

- O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, que se obriga a:
- I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;
 - II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;
 - III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;
 - IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

- a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;
- b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

- V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

- VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;
- VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

- VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;
- X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;
- XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA – DA ADEÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir à Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

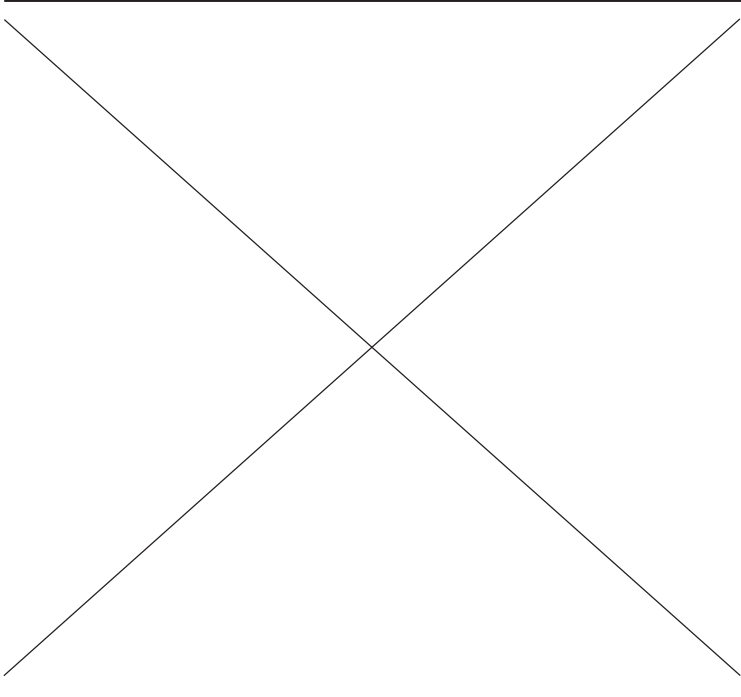
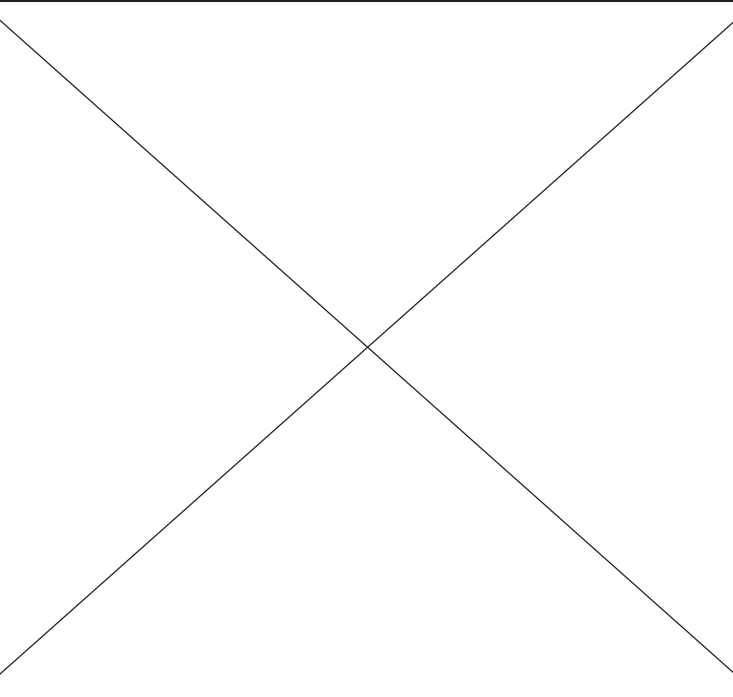
- I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;
- II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;
- IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;
- V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;
- VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 14.133 /2021

FABIANO
TITTONI69101
159968
Assinado eletronicamente
em 04/10/2024 às 14:00:27
CPF: 0608827-03/000

FABIANO
TITTONI69101
159968
Assinado eletronicamente
em 04/10/2024 às 14:00:27
CPF: 0608827-03/000



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 18 de Setembro de 2024

FABIANO
TITONI:69101159968

Assinado de forma digital por
FABIANO TITONI:69101159968
Dados: 2024.09.27 16:08:42 -03'00'

CAT DOG ATACADO LTDA

49.386.357/0001-49

LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PREGOEIRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

MEMBRO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

- I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- II) Cancelamento do preço registrado;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;
- IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
 - a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;
- VI) Encaminhar à FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE a proposição de aplicação das seguintes sanções:
 - a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a80 da Lei nº 14.133/021.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

- I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.
- II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

FABIANO
TITONI:69101159968
Assinado de forma digital por
FABIANO TITONI:69101159968
Dados: 2024.09.27 16:08:33 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 05.006.00001
Processo Nº 4635/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2024

Total: R\$ 4747,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172 / 2024

No dia 18 do mês de Setembro do ano de 2024, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, o(a) Sr(a) LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa ALC MORAES COMERCIAL LTDA., 46.339.373/0001-92, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) , CPF Nº , neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebrar o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172 / 2024, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
ALC MORAES COMERCIAL LTDA.	4,9,10

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Nº.14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ALC MORAES COMERCIAL LTDA.	46.339.373/0001-92		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

ADQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER O CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSES (CCZ) DE NOVA ANDRADINA - MS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 56/2024, a saber:

FORNECEDOR: ALC MORAES COMERCIAL LTDA.

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
4	ANTIBIÓTICO ORAL DE AMPLO ESPECTRO PARA TRATAMENTOS EM GERAIS: CEFALEXINA 500MG. É INDICADO PARA INFECÇÕES DO TRATO RESPIRATÓRIO, PELE, OSSOS E SISTEMA URINÁRIO, EM ESPECÍFICO PARA UTILIZAÇÃO EM PÓS CIRÚRGICO. CAIXA COM NO MÍNIMO 10 (DEZ) COMPRIMIDOS.	CAIXA	TEUTO CEFALEXINA 500	200	14,11	2822,00
9	9. ANTIINFECIOSO DE AMPLO ESPECTRO A BASE DE BENZILPENICILINA BENZATINA (3.000.000 UI), BENZILPENICILINA PROCAÍNA (1.500.000 UI), BENZILPENICILINA POTÁSSICA (1.500 UI), DIIDROESTREPTOMICINA BASE (SULFATO), ESTREPTOMICINA BASE (SULFATO) - INJETÁVEL. USO VETERINÁRIO. SIMILAR AO GROVET. FRASCO COM NO MÍNIMO 15ML.	UNIDADE	ZOETIS PENTABIÓTICO	40	21,53	861,20
10	ANTIBACTERIANO, ANTISÉPTICO, CICATRIZANTE, BERNICIDA, HEMOSTÁTICO, LARVICIDA E REPELENTE. USO VETERINÁRIO EM SPRAY. FRASCO COM NO MÍNIMO 500ML. FÓRMULA: SULFADIAZINA DE PRATA 1MG + ALUMÍNIO 50MG + CIPERMETRINA 4G + DDPV 16MG /G.	UNIDADE	LABGARD SILVERBAC®	60	17,73	1063,80

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 56/2024, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 56/2024, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 56/2024.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA - DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 3 / 5



Página: 4 / 5

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 14.133

/2021

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não manter a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

Página: 5 / 5



E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 18 de Setembro de 2024



Atestado digitalmente por ANDRE LUIS COUTINHO
 INSCRIÇÃO Nº 187105612
 Nº: C-188, O-1029-18823, D-U-1-Certificado Digital PF A1,
 CUF: 00000000-00000000-00000000-00000000
 Nome: ANDRE LUIS COUTINHO, CN: ANDRE LUIS COUTINHO
 Nº: 187105612
 Localização: MOGS-MS/MS - SP

ALC MORAES COMERCIAL LTDA.

LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES

46.339.373/0001-92

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PREGOEIRO
 KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
 RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

MEMBRO
 OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 1 / 7

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 06.007.00009
Processo Nº 5762/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2024



Página: 2 / 7

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180 / 2024

No dia 2 do mês de Outubro do ano de 2024, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, o(a) Sr(a) Juliana Mascuili Pokrywiecki, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa FELIPE ALVARENGA COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, 42.889.678/0001-17, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) , CPF N°, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e reciproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180 / 2024, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
FELIPE ALVARENGA COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	17

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Nº14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
FELIPE ALVARENGA COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	42.889.678/0001-17		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

Contratação de empresa especializada em operação e manutenção elétrica e hidráulica no sistema de irrigação dos campos de futebol lotados na SEMEC, com fornecimento de peças e materiais necessários para as respectivas manutenções realizadas.

FORNECEDOR: FELIPE ALVARENGA COMERCIO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Qty	Preço	Preço
17	Motobomba sub 25-10NY4E6 1HP 230 MO 2 FIC SCHNEIDER	UNIDADE	SCHNEIDER Sub25-10h	4	2573,87	10295,48
					Total: R\$	10295,48

CLAUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLAUSULA QUARTA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 87 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLAUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133/2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788 /2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 3 / 7



Página: 4 / 7

CLAUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação do art. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLAUSULA SETIMA - MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de estipulado no contrato, contados a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo, e este ser aceito pela CONTRATANTE.

7.1.1 A entrega dos itens deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, nela devendo constar, a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preço.

7.1.2 O prazo de entrega para o fornecimento, será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente.

7.1.3 O Contratante poderá cancelar o pedido do fornecimento, sem ônus, em até 12 horas de antecedência.

7.1.4 O endereço e horário para fornecimento do serviço será indicado na nota de fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

7.1.5 Os trabalhadores deverão estar devidamente uniformizados.

7.1.6 Os funcionários que atuarão durante execução dos serviços, são de responsabilidade da empresa a ser contratada, incluindo alimentação e demais custos.

7.1.7 A fornecedora compromete-se a resolver todos os problemas que venham a acontecer, dos serviços contratados, imediatamente. Caso ocorra alguma falta ou impossibilidade de colaboradores, o mesmo deverá ser substituído de imediato.

7.1.8 A contratada obriga-se para o fornecimento do serviço estar em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações. Deverá fazer a substituição dos serviços recusado pelo órgão e/ou instituição, sem qualquer ônus para a Administração, quando apresentarem divergência das especificações apresentadas.

7.1.9 Todas as despesas relativas à entrega e transporte do item /serviço licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada

7.2 Do Recebimento

7.2.1 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras) haverá o recebimento:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.2.2 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas inseridas na Lei nº 8.078/90.

7.3 Da Garantia da Execução

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.4 Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

8.5 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei n. 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLAUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observada as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 10295,48

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.

11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF", resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no site do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alocadas ainda a prerrogativa inserida no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserida no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 5 / 7

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efeturem as pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133/2021)

12.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- 12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, IV do art. 156.
- 12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.
- 12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:
- 12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.
- 12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.
- 12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.
- 12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar



Página: 6 / 7

e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:
I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais afins aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 2 de Outubro de 2024

FELIPE ALVARENGA COMERCIO E
SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
42.889.678/0001-17

Giuliana Masculi Pokrywiecki
ORDENADOR DE DESPESAS
SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTE

Página: 7 / 7



MEMBRO
KATIUSSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
INGRID GOUVEIA LIMA

AGENTE_CONTRATAÇÃO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Organograma: 06.007.0009
Processo Nº 5762/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2024

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Página: 1 /



Página: 3 /

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181 / 2024

No dia 2 do mês de Outubro do ano de 2024, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, o(a) Sr(a) Juliana Mascull Pokrywiecki, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa Water World Sistemas Artesianos Ltda, 38.477.789/0001-49, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a), CPF Nº., neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebrar o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181 / 2024, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
Water World Sistemas Artesianos Ltda	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,18,19,20,21

A(s) empresa(s) DETENTOR(A)S DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Nº14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
Water World Sistemas Artesianos Ltda	38.477.789/0001-49		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

Contratação de empresa especializada em operação e manutenção elétrica e hidráulica no sistema de irrigação dos campos de futebol lotados na SEMEC, com fornecimento de peças e materiais necessários para as respectivas manutenções realizadas.

FORNECEDOR: Water World Sistemas Artesianos Ltda

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
1	Operação, manutenção elétrica e hidráulica tanto preventiva quanto corretiva de Aspersor POP-UP PGP ROTOR do sistema de irrigação do Estádio Municipal.	6	centrifuga de 05 estágio 4,0 CV 220V monofásico, incluso mão-de-obra de montagem e desmontagem,			
2	Operação e manutenção elétrica tanto preventiva quanto corretiva do Controlador Central PCC de 12 estações do Sistema de irrigação do Estádio Municipal.					
3	Operação e Manutenção elétrica tanto preventiva quanto corretiva do Sensor de chuva 12 estágios para o sistema de irrigação do Estádio Municipal.					
4	Operação, manutenção elétrica e hidráulica corretiva de regulagem de vasoio de água de Aspersor POP-UP PGP rotor do sistema de irrigação do Estádio Municipal.					
5	Manutenção preventiva e corretiva na bomba submersa mod. 488-17 de 4,5 HP série 350 de tensão 220v trifásica, instalada com 76 metros de profundidade em cano de PVC ROSCA 1.1/2 incluso peças (bombedor 488P-17, bucha de grafite inferior e superior 49x31x35m, retentor sabo 01019 - 25x38x6,40, luva galvanizada 1.1/2) e serviços de mão-de-obra (guincho para tirar e colocar bomba submersa, serviço de montagem e desmontagem de bomba submersa) da caixa de água do Estádio Municipal.					
	Manutenção preventiva, e corretiva, na bomba					

substituição de peças e retifica de rotor motor 4 01-06 CV, na bomba de irrigação do Centro de Treinamento.

7	ASPERTOR ROTOR ENTERRAVEL PARA IRRIGAÇÃO, ENTRADA FEMEA COM ROSCA BPS 1" (POP-UP PLÁSTICO 12,7cm, COM 05 BOCALIS, FAIXA DE TRABALHO = RAIO 11,90 à 24,7 m, Precipitação 12 à 31 mm/h, Pressão 3,5 à 6,9 bar e Vazão de 0,86 à 8,24 m³/h.	UNIDADE	RAIN BIRD 8005	48	1400,00	67200,00	
8	Sensor de chuva para sistema de irrigação de 12 estágios, similar a Hunter com garantia de 12 meses.	UNIDADE	HUNTER MINI-CLIK	8	420,00	3360,00	
9	CONTROLADOR PCC fixo de 12 estações 12011-E Interno, similar a HUNTER.	UNIDADE	HUNTER PCC12011-E IN	2	2400,00	4800,00	
10	VÁLVULA ELÉTRICA EM PGV DE 2 24 VAC, similar a Hunter com garantia de 12 meses.	UNIDADE	HUNTER PGV	16	1240,00	19840,00	
11	MINI CONTATOR CW07-10-3DV05 24V DE 60HZ NA COR AZUL, com garantia de 12 meses.	UNIDADE	WEG CW07	8	398,30	3186,40	
12	LUVA GALVANIZADA 1.1/2	PEÇAS	H-MECH GALVANIZADA	44	31,40	1381,60	
13	Viagem com caminhão guincho	SERVIÇOS	SERVIÇO SERVIÇO	6	528,00	3168,00	
14	Mão de obra guincho para tirar e colocar BB reserva.	SERVIÇOS	SERVIÇO SERVIÇO	6	720,00	4320,00	
15	Mão de obra conserto painel fora empresa.	SERVIÇOS	SERVIÇO SERVIÇO	6	310,00	1860,00	
16	Mão de obra montar/desmontar bomba submersa.	SERVIÇOS	SERVIÇO SERVIÇO	6	680,00	4080,00	
18	CABO PP 3X2.5MM 750V.	METRO	CORFIO PP	200	9,65	1930,00	
19	Contador CWM 25A 1NA 220V WEG.	UNIDADE	WEG CWM25	6	416,00	2496,00	
20	Rede Sobrecarga RW27 11/17 AMP WEG	UNIDADE	WEG 11/17	6	305,00	1830,00	
21	Amperímetro Redondo 52x52 30A STARK.	UNIDADE	LUKMA 52X52	6	60,00	360,00	
					Total: R\$	172364,00	

CLAUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLAUSULA QUARTA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 87 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLAUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133/2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará o momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano orçamentário, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

Página: 4 /

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o



Página: 2 /

SERVIÇOS SERVIÇO SERVIÇO	8	2157,00	17256,00
SERVIÇOS SERVIÇO SERVIÇO	8	663,00	5304,00
SERVIÇOS SERVIÇO SERVIÇO	8	254,00	2032,00
SERVIÇOS SERVIÇO SERVIÇO	8	1430,00	11440,00
SERVIÇOS SERVIÇO SERVIÇO	2	6600,00	13200,00

SERVIÇOS SERVIÇO SERVIÇO	2	1660,00	3320,00
--------------------------	---	---------	---------

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 5 /

limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788/2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLAUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação do art. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLAUSULA SETIMA – MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretária solicitante, no prazo máximo de estipulado no contrato, contados a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo, e este ser aceito pela



Página: 6 /

CONTRATANTE:

7.1.1 A entrega dos itens deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, nela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preço.

7.1.2 O prazo de entrega para o fornecimento, será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente.

7.1.3 O Contratante poderá cancelar o pedido do fornecimento, sem ônus, em até 12 horas de antecedência.

7.1.4 O endereço e horário para fornecimento do serviço será indicado na nota de fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

7.1.5 Os trabalhadores deverão estar devidamente uniformizados.

7.1.6 Os funcionários que atuarem durante execução dos serviços, são de responsabilidade da empresa a ser contratada, incluindo alimentação e demais custos.

7.1.7 A fornecedora compromete-se a resolver todos os problemas que venham a acontecer, dos serviços contratados, imediatamente. Caso ocorra alguma falta ou impossibilidade de colaboradores, o mesmo deverá ser substituído de imediato.

7.1.8 A contratada obriga-se para o fornecimento do serviço estar em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

Deverá fazer a substituição dos serviços recusado pelo órgão e/ou instituição, sem qualquer ônus para a Administração, quando apresentarem divergência das especificações apresentadas.

7.1.9 Todas as despesas relativas à entrega e transporte do item /serviço licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada

7.2 Do Recebimento

7.2.1 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras) haverá o recebimento:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.2.2 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas inseridas na Lei nº 8.078/90.

7.3 Da Garantia da Execução

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.4 Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decorso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

8.5 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei n. 14.133/21.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLAUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observada as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, e será formalizada através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 172364

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.

11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF", resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

11.3.2 Compele ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alocadas ainda a prerrogativa inserida no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserida no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.Único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

12.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, e contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- 12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tomem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, IIII, IV do art. 156.

12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

- 12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:
 - 12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

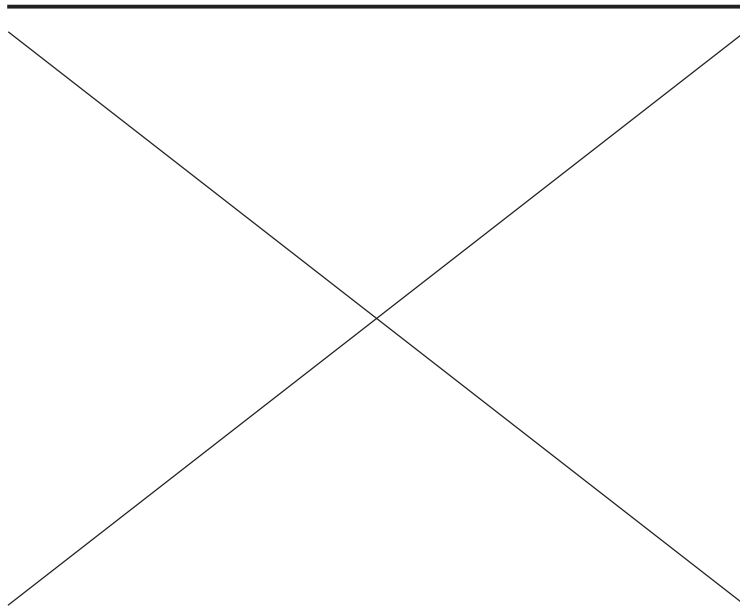
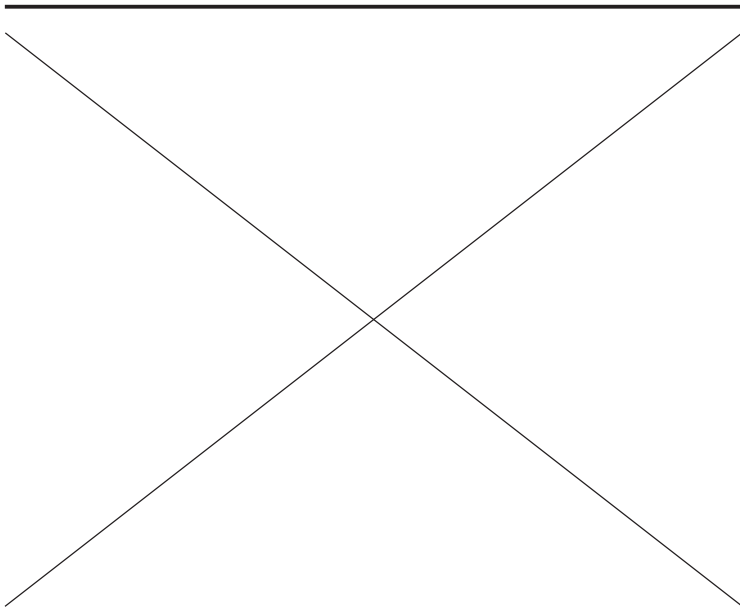
12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do licitante.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte graduação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 9 /

administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

- Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:
- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
 - II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
 - III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
 - IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
 - V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 2 de Outubro de 2024

Water World Sistemas Artesianos Ltda
38.477.789/0001-49

Giuliana Mascull Pokrywiecki
ORDENADOR DE DESPESAS
SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



Página: 1 / 8

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 21.006.00029
Processo Nº 4106/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182 / 2024

No dia 2 do mês de Outubro do ano de 2024, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS, o(a) Sr(a) Roberto Ginell, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa RPB CONSTRUTORA LTDA, 45.791.664/0001-54, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) - CPF Nº , neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182 / 2024, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
RPB CONSTRUTORA LTDA	1,3

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Nº14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
RPB CONSTRUTORA LTDA	45.791.664/0001-54		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AS DEMANDAS DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS

FORNECEDOR: RPB CONSTRUTORA LTDA					
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço
1	LOTE 01 (DRENAGEM URBANA): CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) COMUNS DE ENGENHARIA, CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO, ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA, EM DIVERSOS LOCAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, COM BASE NAS NECESSIDADES DA SECRETARIA - TABELA SINAPI - 05/2024, SBC - 07/2024, SICRO3 - 01/2024, AGESUL - 01/2024.	UNIDADE	serviços serviços	1	1279198,27
3	LOTE 03 (VIAS DE TRANSITO): CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) COMUNS DE ENGENHARIA, CONTEMPLANDO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO, ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA, EM DIVERSOS LOCAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, COM BASE NAS NECESSIDADES DA SECRETARIA - TABELA SINAPI - 05/2024, SBC - 07/2024, SICRO3 - 01/2024, AGESUL - 01/2024.	UNIDADE	serviços serviços	1	346900,00
Total: R\$					1626098,27

Página: 10 /



MEMBRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
INGRID GOUVEIA LIMA

AGENTE CONTRATACAO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CLAUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLAUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 87 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLAUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133/2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º, do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788/2023; ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLAUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação do art. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLAUSULA SETIMA - MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de estipulado no contrato, contados a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pela(o) SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo, e este ser aceito pela CONTRATANTE.

7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis das 07h às 11h e 13h, diretamente ao Almoxarifado Central, sito a sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os veículos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 4 / 8



Página: 5 / 8

7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas inseridas na Lei nº 8.078/90.

7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos veículos, sem qualquer custo adicional para o Município.

7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos veículos, devendo substituir, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.3.1 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

8.5 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei n. 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLAUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observada as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº.14.133/21, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente,

observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 1626098,27

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000..

11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF", resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoxarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no sítio do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alçadas ainda a prerrogativa inserida no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserida no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P.Único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efeturem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133/2021)

12.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 6 / 8



Página: 7 / 8

12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte gradação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte gradação:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais alinhados aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 2 de Outubro de 2024

RPB CONSTRUTORA LTDA
45.791.664/0001-54

Roberto Ginell
ORDENADOR DE DESPESAS
SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PÚBLICOS

MEMBRO
KATJUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
INGRID GOUVEIA LIMA

MEMBRO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

AGENTE_CONTRATAÇÃO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Página: 8 / 8



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Aos 04 dias de outubro de 2024, às 09h e 33 minutos, foi iniciada a 2ª sessão do Conselho Municipal do Plano Diretor do Município de Nova Andradina – MS referente ao período de 2024.

Presentes:

1. João Gabriel Lopes Pini;
2. Cajo Vinicius Klein de Alencar;
3. Munir Sami Campitelli Ibrahim;
4. Welinton Bachega Brito;
5. Cornélia Cristina Nagel;
6. João Ramos da Silva Junior;
7. Natalia Cruz Leite;
8. Franciellen de Oliveira Ghirardi;
9. Valter Yasunaka;
10. Jonathan Fuso de Rezende;

Aberta a sessão e discutido com os presentes os seguintes tópicos:

PM – ADM – 10196/2024:

1. Por unanimidade, aprovada a expansão territorial com suas respectivas nomeações.

PM – ADM – 07843/2024:

1. Por unanimidade, aprovado.

PM – ADM – 10077/2024:

1. Fica desde já exigido do requerente parecer completo a respeito do Estudo do Impacto de Vizinhança nos termos do Plano Diretor de Nova Andradina e artigos 59 a 62 da Lei de Uso de Ocupação do Solo;
2. Fica exigido, também, Termo de Compromisso nos termos do art. 62 da Lei de Uso de Ocupação do Solo;
3. Necessária a imediata apresentação da Carta de Viabilidade junto às concessionárias de serviço público de água, esgoto e energia;
4. Necessário o protocolo de PSCIP junto ao Corpo de Bombeiros;
5. Fica a possibilidade de votação sobre adequação ou não do projeto, bem como qualquer deliberação sobre o projeto do empreendimento, vinculados à entrega dos documentos conforme itens anteriores.

Encerrada reunião do CONPLAN às 10:42.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 49/2024 E CONTRATO Nº 50/2024.

Por meio deste instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa Nº 54/2016, resolve registrar o encerramento do **CONTRATO Nº 49/2024 e CELEBRADO COM A EMPRESA: L. DE ALMEIDA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS – CNPJ: 37.406.017/0001-53 e CONTRATO Nº 50/2024 CELEBRADO COM A EMPRESA: M J ALVES SOUZA – CNPJ: 31.824.114/0001-80.**

O presente processo está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 04 de outubro de 2024

Profª Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal Educação Cultura e Esporte

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 145/2023

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 145/2023, no valor global de R\$: 1.868.130,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e oito mil, cento e trinta reais), sendo utilizado a importância de R\$: 311.230,00 (trezentos e onze mil, duzentos e trinta reais), do processo nº: PM-ADM-2023/01726, celebrado com a Empresa (as): SANTOS E GIULIANI, CNPJ nº: 21.752.958/0001-09.**

A referida Ata de Registro de Preço está sendo encerrada por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 27 de Setembro de 2024.

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 146/2023

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 146/2023, no valor global de R\$: 278.575,00 (duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais), sendo utilizado a importância de R\$: 213.431,92 (duzentos e treze mil, quatrocentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos), do processo nº: PM-ADM-2023/01726, celebrado com a Empresa (as): COMERCIAL NUTRICIONAL E ALIMENTAR LTDA, CNPJ nº: 08.021.757/0002-54.**

A referida Ata de Registro de Preço está sendo encerrada por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 27 de Setembro de 2024.

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 147/2023

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 147/2023**, no valor global de **R\$: 892.350,00 (oitocentos e noventa e dois reais e trezentos e cinquenta reais)**, sendo utilizado a importância de **R\$: 714.650,00 (setecentos e quatorze mil, seiscentos e cinquenta)**, do processo nº: **PM-ADM-2023/01726**, celebrado com a Empresa (as): **C.C.M. SOLUCOES EM SAUDE LTDA**, CNPJ nº: **44.106.491/0001-25**.

A referida Ata de Registro de Preço está sendo encerrada por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 27 de Setembro de 2024.

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº200/2024

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 200/2024**, no Valor de **R\$: 189.990,00 (cento e oitenta e nove mil, novecentos e noventa reais)**, sendo utilizado o valor de **R\$: 0,00 (zero reais)**, do Processo nº: **PM-ADM-2023/01726**, pertencente a Ata de Registro de Preço nº: 145/2023, celebrado com a Empresa: **SANTOS E GIULIANI**, CNPJ nº: **21.752.958/0001-09**.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 03 de Outubro de 2024.

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº198/2023

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 198/2023**, no Valor de **R\$: 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais)**, sendo utilizado o valor de **R\$: 0,00 (zero reais)**, do Processo nº: **PM-ADM-2023/01726**, pertencente a Ata de Registro de Preço nº: 147/2023, celebrado com a Empresa: **C.C.M. SOLUCOES EM SAUDE LTDA**, CNPJ nº: **44.106.491/0001-25**.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 27 de Setembro de 2024.

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº550/2024

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 550/2024**, no Valor de **R\$: 87.750,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais)**, sendo utilizado o valor de **R\$: 87.750,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais)**, do Processo nº: **PM-ADM-2023/01726**, pertencente a Ata de Registro de Preço nº: 147/2023, celebrado com a Empresa: **C.C.M. SOLUCOES EM SAUDE LTDA**, CNPJ nº: **44.106.491/0001-25**.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 01 de Outubro de 2024.

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº551/2024

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 551/2024**, no Valor de **R\$: 175.475,00 (cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)**, sendo utilizado o valor de **R\$: 175.431,94 (cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos)**, do Processo nº: **PM-ADM-2023/01726**, pertencente a Ata de Registro de Preço nº: 145/2023, celebrado com a Empresa: **COMERCIAL NUTRICIONAL E ALIMENTAR LTDA**, CNPJ nº: **08.021.757/0002-54**.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 01 de Outubro de 2024.

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº199/2024

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 199/2024**, no Valor de **R\$: 175.475,00 (cento e setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)**, sendo utilizado o valor de **R\$: 0,00 (zero reais)**, do Processo nº: **PM-ADM-2023/01726**, pertencente a Ata de Registro de Preço nº: 146/2023, celebrado com a Empresa: **COMERCIAL NUTRICIONAL E ALIMENTAR LTDA**, CNPJ nº: **08.021.757/0002-54**.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 27 de Setembro de 2024.

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO N°552/2024

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa n° 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO N°: 552/2024**, no Valor de **R\$: 189.990,00 (cento e oitenta e nove mil, novecentos e noventa reais)**, sendo utilizado o valor de **R\$: 189.990,00 (cento e oitenta e nove mil, novecentos e noventa reais)**, do **Processo n°: PM-ADM-2023/01726**, pertencente a Ata de Registro de Preço n°: 145/2023, celebrado com a Empresa: **SANTOS E GIULIANI**, CNPJ n° : **21.752.958/0001-09**.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 24 de Outubro de 2024.

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO N°1962/2023

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa n° 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO N°: 1962/2023**, no Valor de **R\$: 191.750,00 (cento e noventa e um mil, setecentos e cinquenta reais)**, sendo utilizado o valor de **R\$: 191.750,00 (cento e noventa e um mil, setecentos e cinquenta reais)**, do **Processo n°: PM-ADM-2023/01726**, pertencente a Ata de Registro de Preço n°: 147/2023, celebrado com a Empresa: **C.C.M. SOLUCOES EM SAUDE LTDA**, CNPJ n° : **44.106.491/0001-25**.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 01 de Outubro de 2024.

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO N°1364/2024

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa n° 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO N°: 1364/2024**, no Valor de **R\$: 455.050,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta reais)**, sendo utilizado o valor de **R\$: 0,00 (zero reais)**, do **Processo n°: PM-ADM-2023/01726**, pertencente a Ata de Registro de Preço n°: 147/2023, celebrado com a Empresa: **C.C.M. SOLUCOES EM SAUDE LTDA**, CNPJ n° : **44.106.491/0001-25**.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 27 de Setembro de 2024.

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO N°1964/2023

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa n° 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO N°: 1964/2023**, no Valor de **R\$: 38.000,00 (trinta e oito mil reais)**, sendo utilizado o valor de **R\$: 37.999,98 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e oito centavos)**, do **Processo n°: PM-ADM-2023/01726**, pertencente a Ata de Registro de Preço n°: 146/2023, celebrado com a Empresa: **COMERCIAL NUTRICIONAL E ALIMENTAR LTDA**, CNPJ n° : **08.021.757/0002-54**.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 27 de Setembro de 2024.

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO N°1827/2024

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa n° 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO N°: 1827/2024**, no Valor de **R\$: 455.050,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta reais)**, sendo utilizado o valor de **R\$: 435.400,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil e quatrocentos reais)**, do **Processo n°: PM-ADM-2023/01726**, pertencente a Ata de Registro de Preço n°: 147/2023, celebrado com a Empresa: **C.C.M. SOLUCOES EM SAUDE LTDA**, CNPJ n° : **44.106.491/0001-25**.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 27 de Setembro de 2024.

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
 Nota de Empenho
 C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94
 Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 2004/2024
 Data do Empenho: 03/10/2024
 Ordinário

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2078	GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.21.00.00.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO
Recurso:	1.500.1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	1.000.000,00	Empenhos anteriores:	1.805.706,15
Valor Dotação Atualizada:	1.807.196,73	Valor do empenho:	1.299,90
Total (A):	1.807.196,73	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	1.807.006,05
		Total (A - B):	190,68

Credor: MULTI WORK COMERCIO E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ: 42.456.341/0001-16 **Inscr.Est./Ident.Prof.:**
Endereço: FREI ANTONIO - 2425 **Cidade:** Dourados **UF:** MS
Banco: 748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A. **Conta:** 82020-8
Agência: 903-0 - NOVA ANDRADINA **Tipo da Conta:** Corrente

Especificação:
 AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA PARA REMOVER SUJIDADES DOS VEÍCULOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE. (Ata S.R.P. nº 168/2024 - P.E. nº 37/2024 - processo PM-ADM-2024/03819)

Cláusulas Contratuais:
 I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
 II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço nº 168/2024
 III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
 IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 37/2024 e ATA de Registro de Preço nº 168/2024
 V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
 VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
 VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
 VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
 IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Ordinário **Valor geral:** 1.299,90

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I **Número Licitação:** 37/2024
Modal. Licitação: Pregão eletrônico **Número Processo:** 3819/2024 **Data:**
Número Contrato: **Data:** 03/07/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Responsável _____ Data: 03/10/2024

Lutz Eduardo de Paula Gonçalves
 Secretário Mun. de Saúde - Port.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
 Nota de Empenho
 C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
 Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 3752/2024
 Data do Empenho: 03/10/2024
 Ordinário

Órgão:	06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	12.361.6	Desenvolvimento da Educação
Projeto/Atividade:	2027	AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR E OUTROS VEICULOS
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.21.00.00.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO
Recurso:	1.500.1001	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	900.000,00	Empenhos anteriores:	1.337.390,00
Valor Dotação Atualizada:	1.339.989,80	Valor do empenho:	2.599,80
Total (A):	1.339.989,80	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	1.339.989,80
		Total (A - B):	0,00

Credor: MULTI WORK COMERCIO E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ: 42.456.341/0001-16 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:** (67) 8483-1078
Endereço: FREI ANTONIO - 2425 **Cidade:** Dourados **UF:** MS
Banco: 748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A. **Conta:** 82020-8
Agência: 903-0 - NOVA ANDRADINA **Tipo da Conta:** Corrente

Especificação:
 AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA PARA REMOVER SUJIDADES DOS VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE. (Ata S.R.P. nº 168/2024 - P.E. nº 37/2024 - processo PM-ADM-2024/03819)

Cláusulas Contratuais:
 I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
 II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço nº 168/2024
 III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
 IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 37/2024 e ATA de Registro de Preço nº 168/2024
 V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
 VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
 VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
 VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
 IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Ordinário **Valor geral:** 2.599,80

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I **Número Licitação:** 37/2024
Modal. Licitação: Pregão eletrônico **Número Processo:** 3819/2024 **Data:**
Número Contrato: **Data:** 03/07/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Responsável _____ Data: 03/10/2024

GIULIANA MASCULI
 Ordenadora de Despesas SEMEC



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
 Município: NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 5
 Data: 03/10/2024
 Usuário: giseleifer

Data do Empenho: 03/10/2024
Nº do Empenho: 3755/2024
 ORDINÁRIO

Órgão:	06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	12.306.6	Desenvolvimento da Educação
Projeto/Atividade:	2023	MANUTENÇÃO E ENC. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.07.00.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso:	2.552.0000	(SF) - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA

Valor Dotação:	0,00	Empenhos anteriores:	183.932,88
Valor Dotação Atualizada:	267.385,33	Valor do empenho:	9.013,00
Total (A):	267.385,33	Valor complementado:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	192.945,88
		Total (A - B):	74.439,45

Credor: TREVO ALIMENTOS LTDA - EPP
CPF/CNPJ: 51.429.465/0001-01 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:** (67) 3351-5969
Endereço: Rua Doutor Nicola Casal Caminha - 419 **Cidade:** Campo Grande **UF:** MS
Banco: 748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A. **Conta:** 24846-2
Agência: 913 - CAMPO GRANDE **Tipo da Conta:** Corrente

Especificação:
 Aquisição de gêneros alimentícios (não perecíveis) para atender as Unidades Educacionais Municipais participantes do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) para o exercício de 2024. (processo PM-ADM-2024/00314)
Cláusulas Contratuais:

I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)
 II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço nº 104/2024
 III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
 IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 9/2024 e ATA de Registro de Preço nº 104/2024
 V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
 VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
 VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
 VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
 IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Vinculado **Valor geral:** 9.013,00

Fundamento legal: Lei 14133/21 Art.28 I **Número Licitação:** 9/2024
Modal. Licitação: Pregão eletrônico **Número Processo:** 314/2024 **Data:**
Número Contrato: **Data:** 06/06/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Responsável _____ Data: 03/10/2024

GIULIANA MASCULI
 POKRYWECKI
 Ordenadora de Despesas SEMEC

Sistema Contábil - Beta Sistemas. Usuário: giseleifer. Emissão: 03/10/2024, às 22:07:35. Protocolo: d69fa0b-c845-4e63-b064-74763982b21

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 2 / 5
Data: 03/10/2024
Usuário: giselefer
Data do Empenho: 03/10/2024
N° do Empenho: 3756/2024
ORDINARIO

Orgão:	06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	12.306.6	Desenvolvimento da Educação
Projeto/Atividade:	2023	MANUTENÇÃO E ENC. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.07.00.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso:	2.552.0000	(SF) - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA

Valor Dotação:	0,00	Empenhos anteriores:	192.945,88
Valor Dotação Atualizada:	267.385,33	Valor do empenho:	60.348,44
Total (A):	267.385,33	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	253.294,32
		Total (A - B):	14.091,01

Credor:	MARLI COSIM DE OLIVEIRA	Inscr.Est./Ident.Prof.:	11.001.784/0001-99	Telefone:	(67) 3441-3890
CPF/CNPJ:	11.001.784/0001-99				
Endereço:	MILTON MODESTO - 2003	Cidade:	Nova Andradina	UF:	MS
Banco:	104 - Caixa Econômica Federal	Conta:	1.654-3		
Agência:	7886 - NOVA ANDRADINA	Tipo da Conta:	Corrente		

Especificação:
Aquisição de gêneros alimentícios (não perecíveis) para atender as Unidades Educacionais Municipais participantes do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) para o exercício de 2024. (processo PM-ADM-2024/00314)
Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (mediata ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço N° 105/2024
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 9/2024 e ATA de Registro de Preço nº 105/2024
- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Vinculado Valor geral: 60.348,44

Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	Número Licitação:	9/2024
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	Número Processo:	314/2024
		Data:	01/03/2024
		Número Contrato:	
		Data:	06/06/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Responsável Data: 03/10/2024

GIULIANA MASCULI
POKRYWIECKI
Ordenadora de Despesas SEMEC



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 3 / 5
Data: 03/10/2024
Usuário: giselefer
Data do Empenho: 03/10/2024
N° do Empenho: 3757/2024
ORDINARIO

Orgão:	06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	12.306.6	Desenvolvimento da Educação
Projeto/Atividade:	2023	MANUTENÇÃO E ENC. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.07.00.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso:	2.552.0000	(SF) - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA

Valor Dotação:	0,00	Empenhos anteriores:	253.294,32
Valor Dotação Atualizada:	267.385,33	Valor do empenho:	14.085,00
Total (A):	267.385,33	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	267.379,32
		Total (A - B):	6,01

Credor:	LUX COMERCIO E SERVICOS LTDA	Inscr.Est./Ident.Prof.:	36.664.345/0001-97	Telefone:	(67) 3042-1002
CPF/CNPJ:	36.664.345/0001-97				
Endereço:	DONA TERESA CRISTINA - 579	Cidade:	Campo Grande	UF:	MS
Banco:	001 - Banco do Brasil S.A.	Conta:	49024-5		
Agência:	2959-9 - CAMPO GRANDE	Tipo da Conta:	Corrente		

Especificação:
Aquisição de gêneros alimentícios (não perecíveis) para atender as Unidades Educacionais Municipais participantes do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) para o exercício de 2024. (processo PM-ADM-2024/00314)
Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (mediata ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço N° 103/2024
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 9/2024 e ATA de Registro de Preço nº 103/2024
- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Vinculado Valor geral: 14.085,00

Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	Número Licitação:	9/2024
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	Número Processo:	314/2024
		Data:	01/03/2024
		Número Contrato:	
		Data:	06/06/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Responsável Data: 03/10/2024

GIULIANA MASCULI
POKRYWIECKI
Ordenadora de Despesas SEMEC

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Página: 4 / 5
Data: 03/10/2024
Usuário: giselefer

Data do Empenho: 03/10/2024
Nº do Empenho: 3758/2024
ORDINARIO

Órgão:	06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	12.306.6	Desenvolvimento da Educação
Projeto/Atividade:	2023	MANUTENÇÃO E ENC. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.07.00.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	0,00	Empenhos anteriores:	2.706.442,56
Valor Dotação Atualizada:	2.799.686,86	Valor do empenho:	10.690,36
Total (A):	2.799.686,86	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	2.717.132,92
		Total (A - B):	82.553,94

Credor:	MARLI COSIM DE OLIVEIRA	Inscr.Est./Ident.Prof.:		Telefone:	(67) 3441-3890
CPF/CNPJ:	11.001.784/0001-99				
Endereço:	MILTON MODESTO - 2003	Cidade:	Nova Andradina	UF:	MS
Banco:	104 - Caixa Econômica Federal	Conta:	1.654-3		
Agência:	7886 - NOVA ANDRADINA	Tipo da Conta:	Corrente		

Especificação:
Aquisição de gêneros alimentícios (não perecíveis) para atender as Unidades Educacionais Municipais participantes do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) para o exercício de 2024. (processo PM-ADM-2024/00314)
Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (mediata ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 105/2024
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 9/2024 e ATA de Registro de Preço nº 105/2024
- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e a proposta do licitante vencedor;
- VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	10.690,36
-------------------	-----------	--------------	-----------

Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	Número Licitação:	9/2024
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	Número Processo:	314/2024
		Data:	01/03/2024
		Número Contrato:	
		Data:	06/06/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 03/10/2024
Responsável

GIULIANA MASCULI
POKRYWECKI
Ordenadora de Despesas SEMEC



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
[STAF] NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Página: 5 / 5
Data: 03/10/2024
Usuário: giselefer

Data do Empenho: 03/10/2024
Nº do Empenho: 3759/2024
ORDINARIO

Órgão:	06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	12.306.6	Desenvolvimento da Educação
Projeto/Atividade:	2023	MANUTENÇÃO E ENC. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.07.00.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso:	1.552.0000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA

Valor Dotação:	820.000,00	Empenhos anteriores:	796.553,40
Valor Dotação Atualizada:	820.000,00	Valor do empenho:	23.446,60
Total (A):	820.000,00	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	820.000,00
		Total (A - B):	0,00

Credor:	MARLI COSIM DE OLIVEIRA	Inscr.Est./Ident.Prof.:		Telefone:	(67) 3441-3890
CPF/CNPJ:	11.001.784/0001-99				
Endereço:	MILTON MODESTO - 2003	Cidade:	Nova Andradina	UF:	MS
Banco:	104 - Caixa Econômica Federal	Conta:	1.654-3		
Agência:	7886 - NOVA ANDRADINA	Tipo da Conta:	Corrente		

Especificação:
Aquisição de gêneros alimentícios (não perecíveis) para atender as Unidades Educacionais Municipais participantes do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) para o exercício de 2024. (processo PM-ADM-2024/00314)
Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (mediata ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 105/2024
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 9/2024 e ATA de Registro de Preço nº 105/2024
- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e a proposta do licitante vencedor;
- VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Vinculado	Valor geral:	23.446,60
-------------------	-----------	--------------	-----------

Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	Número Licitação:	9/2024
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	Número Processo:	314/2024
		Data:	01/03/2024
		Número Contrato:	
		Data:	06/06/2024

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 03/10/2024
Responsável

GIULIANA MASCULI
POKRYWECKI
Ordenadora de Despesas SEMEC

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo nº 089/2024

1. Autorizo a contratação com inexigibilidade de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, parecer 066/2024 exarado pelo Conselho Deliberativo, e documentos acostados ao processo constando que a referida inexigibilidade de Licitação nº 003/2024, tem sustentação Artigo 74, inciso III da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo referente a **Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria Jurídica, para atuar em assessoria e consultoria conforme Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e documentação apresentada pela Empresa que comprova a expertise dos profissionais com ampla experiência na área jurídica voltada para o Regime Próprio de Previdência Social.**

3. Favorecida:

3.1 **ADEMIR DE OLIVEIRA & ADVOGADOS ASSOCIADOS SS, CNPJ sob o n.º 32.231.902/0001-25**, perfazendo um valor estimado de R\$ 152.400,00 (cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais), divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais).

4. Proj./Ativ.: 2.116 - Manutenção E Enc. C/ Atividades Administrativas Do Previna

Dotação: 3.3.90.35.00.00.00.00.00 – Serviço de consultoria

Código Reduzido: 07.

5. **Condições de Pagamento:** O valor pactuado será pago em 12 parcelas.

Nova Andradina - MS, 07 de outubro de 2024.

Edna Chulli
Diretora Presidente

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO, o teor do processo apresentado pelo Agente de contratação, pertinente a **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024** a que trata o **Processo Administrativo nº 089/2024**.

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente,

RESOLVE:

I – HOMOLOGO o presente certame e ADJUDICO seu objeto à empresa:

ADEMIR DE OLIVEIRA & ADVOGADOS ASSOCIADOS SS, inscrita no CNPJ sob o n.º **32.231.902/0001-25**, R\$ 152.400,00 (cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais), divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais).

II – O Agente de contratação para as providências pertinentes;

III – Publique-se na forma legal.

Nova Andradina/MS, 04 de outubro de 2024.

Edna Chulli
Diretora Presidente do PREVINA

AVENIDA SENADOR AURO SOARES DE M. ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79750-000
TELEFONE: (67) 3441-1187 | 3441-2186 – previna993@gmail.com

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 BAIRROCAPILÉ - CEP: 79750-000
TELEFONES: (67) 34411187/ 3441-2186 – previn893@gmail.com

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

COMISSÃO ELEITORAL DIRETOR FINANCEIRO PREVINA 2024 EDITAL 02/2024

DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATURA

Nos termos da ata 01/2024 da Comissão Eleitoral Diretor Financeiro do PREVINA 2024, torna-se público o julgamento das candidaturas protocoladas para o cargo de Diretor Financeiro do PREVINA, com mandato de 26/10/2024 à 04/06/2025.

- Conforme calendário eleitoral Anexo I do Edital 01/2024 da Comissão Eleitoral do PREVINA, entre os dias 01 a 03 de outubro de 2024 foi **recebida apenas 01 (uma) inscrição de candidatura.**
- Da inscrição recebida, os **membros da comissão avaliaram a documentação enviada** pelo candidato nos termos da Lei 1.824/2024 e do edital 01/2024 Comissão Eleitoral DIRETOR FINANCEIRO PREVINA 2024, sobre tudo os itens indispensáveis para o deferimento das candidaturas:
 - Cópia da cédula de identidade;
 - Cópia do CPF;
 - Cópia do título de eleitor;
 - Comprovante de residência;
 - Comprovante de Conclusão do Ensino Superior, reconhecido pelo MEC;
 - Certidão criminal da Justiça Estadual; www.tjms.jus.br;
 - Certidão criminal da Justiça Federal; www.trf3.jus.br;
 - Certidão Justiça Eleitoral, www.tse.jus.br.
 - Certificado realizado por entidade certificadora, nos termos definidos pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social do Ministério da Previdência, para o cargo pretendido respeitando a certificação no nível do Pró-Gestão, previamente à sua candidatura.
- A comissão deferiu a inscrição, haja vista que único inscrito enviou a documentação solicitada e preencheu todos os requisitos necessários.

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 previna993@gmail.com

Assinado por 10 pessoas: SUZANA DA SILVA SOUZA, ALAN JELLES LOPES IBRAHIM, KELLY CRISTINA DE SOUZA CAMPOS BORBA, MARA CRISTINA DESTO DOS SANTOS MOREIRA, MARA IVANE DE OLIVEIRA COSTA, MONIQUE RENATA DE ANDRADE DAUSEN, JOÃO PAULO CUNHA, JOSÉ APARECIDO TAVARES, ÁTILA CARVALHO e MARCOS DANIEL SANTI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://previna.tdoc.com.br/verificacao/234A-8E04-F198-C924> e informe o código 234A-8E04-F198-C924



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

4. Inscrição deferida:

NOME
RODRIGO AGUIRE DE ARAÚJO

5. Nos termos do Edital 01/2024 Comissão Eleitoral PREVINA, está **aberto o prazo para eventuais recursos das Inscrições**, muito embora não tenhamos inscrições indeferidas os prazos do Calendário Eleitoral estão mantidos, desta forma o período da Campanha Eleitoral está mantido, **16 de outubro a 18 de outubro de 2024.**

6. Após o prazo recursal a Comissão Eleitoral **converterá a inscrição deferida em Candidatura Homologada, atribuindo número e apelido eleitoral para o candidato.**

Nova Andradina, 04 de outubro de 2024.

Monique Renata Andrade Dausen Presidente da Comissão Eleitoral	Alan Jelles Lopes Ibrahim Secretário da Comissão Eleitoral
--	--

Kelly Cristina de Souza Campos Borba Membro da Comissão Eleitoral	Suzana da Silva Souza Rocha Membro da Comissão Eleitoral
---	--

Mara Ivane de Oliveira Costa Membro da Comissão Eleitoral	Marcos Daniel Santi Membro da Comissão Eleitoral
---	--

João Paulo Alves da Cunha Membro da Comissão Eleitoral	Maria Neuza de Souza Rosa Membro da Comissão Eleitoral
--	--

José Aparecido Tavares Membro da Comissão Eleitoral	Mara Cristina Desto dos Santos Moreira Membro da Comissão Eleitoral
---	---

Áttila Geraldo Oliveira Carvalho
Membro da Comissão Eleitoral

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 previna993@gmail.com

Assinado por 10 pessoas: SUZANA DA SILVA SOUZA, ALAN JELLES LOPES IBRAHIM, KELLY CRISTINA DE SOUZA CAMPOS BORBA, MARA CRISTINA DESTO DOS SANTOS MOREIRA, MARA IVANE DE OLIVEIRA COSTA, MONIQUE RENATA DE ANDRADE DAUSEN, JOÃO PAULO CUNHA, JOSÉ APARECIDO TAVARES, ÁTILA CARVALHO e MARCOS DANIEL SANTI. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://previna.tdoc.com.br/verificacao/234A-8E04-F198-C924> e informe o código 234A-8E04-F198-C924



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Código para verificação: 234A-6E04-F198-C924

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007 -2024

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SUZANA DA SILVA SOUZA (CPF 000.XXX.XXX-10) em 04/10/2024 09:30:22 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALAN JELLES LOPES IBRAHIM (CPF 031.XXX.XXX-30) em 04/10/2024 09:42:27 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KELLY CRISTINA DE SOUZA CAMPOS BORBA (CPF 465.XXX.XXX-20) em 04/10/2024 09:43:59 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARA CRISTINA DESTO DOS SANTOS MOREIRA (CPF 806.XXX.XXX-87) em 04/10/2024 09:51:24 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARA IVANE DE OLIVEIRA COSTA (CPF 790.XXX.XXX-00) em 04/10/2024 10:00:17 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MONIQUE RENATA DE ANDRADE DAUSEN (CPF 974.XXX.XXX-49) em 04/10/2024 10:05:07 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO PAULO CUNHA (CPF 008.XXX.XXX-06) em 04/10/2024 10:14:09 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ APARECIDO TAVARES (CPF 464.XXX.XXX-00) em 04/10/2024 10:54:56 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ATILA CARVALHO (CPF 051.XXX.XXX-74) em 04/10/2024 11:59:34 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCOS DANIEL SANTI (CPF 031.XXX.XXX-86) em 04/10/2024 12:10:12 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

A Câmara Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 007 -2024 – Processo nº 020-2024, objetivando a aquisição de compra, bens e serviços na modalidade menor preço por ITEM. Objeto: **Contratação de empresa para prestar serviço de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais e mão de obra, para atender às demandas existentes no imóvel da Câmara Municipal de Nova Andradina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.** O Edital e os demais anexos estarão disponíveis a partir de 07/10/2024. Para esclarecimentos ou informações entrar em contato/solicitação no setor de Licitações localizado na sede da Câmara Municipal de Nova Andradina – MS, sito à rua São José nº 664 ou pelo fone (67) 3441-0700, das 07h00 às 13h00.

Disponibilizado na íntegra, pelo site:
<https://www.novaandradina.ms.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/pregoes-2024> e <https://bll.org.br/>.
Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 22/10/2024;
Recepção de Proposta às 08h30min e início da Disputa às 09h00min (Horário Brasília).

Katia de Matos Inacio Destefani
Agente de Contratação / Pregoeiro (A)

Rua São José, 664
79750-000 – Nova Andradina/MS
Fone: (67) 3441-0700 | Site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br>

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://previna.1doc.com.br/verificacao/234A-6E04-F198-C924>

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 4

Página: 2 / 4

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 78/2024
	Processo Adm.: 110/2024 Data do Processo: 12/08/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 110/2024
- b) **Nr. Licitação:** 78/2024 - PE
- c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
- d) **Data de Homologação:** 03/10/2024
- e) **Objeto da Licitação:** Registro de preços para eventual aquisição de materiais de expediente para atender a demanda da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina - FUNSAU/NA. PROCESSO SIGA HR-ADM-2024/00098

Participante: CAZ COMÉRCIO DE ARTIGOS P/ ESCRITÓRIO LTDA ME

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	AGENDA EXECUTIVA DIÁRIA 2025-	35,000	UN	17,73	620,55
11	CADERNO ESPIRAL CAPA FLEXIVEL DE 50 FOLHAS	20,000	UN	2,22	44,40
25	Envelope Ofício A4 SACO OURO	1.000,0	UN	0,37	370,00
26	Envelope para ofício 114x229 s/ RPC 75G	250,000	UN	0,10	25,00
27	ENVELOPE SACO KRAFT 370X470	250,000	UN	0,30	75,00
28	ENVELOPE SACO OURO 265X360	250,000	UN	0,47	117,50
29	ESTILETE ESTREITO 9 MM- CAIXA COM 12 UNIDADES	5,000	CX	10,20	51,00
30	Etiqueta adesiva branca multiuso 12 X 26mm-	100,000	FLS	0,73	73,00
32	EXPOSITOR ACRILICO DE MESA OU PAREDE	10,000	UN	27,82	278,20
36	FITA PARA DUPLA FACE FIXA FORTE 19 MM X 20 M	10,000	RL	47,43	474,30
37	GRAMPO 26/6 GALVANIZADO CX C/5000 UNID	100,000	CX	3,25	325,00
39	Grampeador Grande de mesa-	5,000	UN	37,83	189,15
41	LAPIS PRETO 1205 CX C/ 144 UNID	2,000	CX	31,97	63,94
50	Marcador permanente p CD/DVD ponta fina 1.0-	30,000	CX	21,00	630,00
52	Organizador de Escritório-	20,000	UN	43,45	869,00
53	Papel Contact Transparente-	5,000	RL	11,27	56,35
55	PAPEL VERGÊ COR BRANCO 120G/M2	200,000	UN	0,23	46,00
58	Pasta Catalogo tipo capa dura-	30,000	UN	15,20	456,00
63	PERFURADOR DE PAPEL MÉDIO P/ 40 FLS	5,000	UN	36,79	183,95

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
64	PILHA ALCALINA 12V-23A	50,000	UN	2,08	104,00
65	PILHA ALCALINA AA	600,000	UN	1,65	990,00
66	Pilha Alcalina AAA	600,000	UN	1,43	858,00
71	PINCEL PARA QUADRO BRANCO AZUL CX C/12 UNID.	30,000	CX	17,20	516,00
72	PINCEL PARA QUADRO BRANCO VERM. CX C/12 UNID.	30,000	CX	17,20	516,00
79	RECADOS AUTO ADESIVOS REMOVÍVEIS	20,000	PCT	3,15	63,00
				Total do Participante:	7.995,34

Participante: ESKIP DISTRIBUIDORA LTDA

54	PAPEL SULFITE A4 75GR CX C/10 RESMAS-	300,000	CX	212,99	63.897,00
				Total do Participante:	63.897,00

Participante: IRENE DE OLIVEIRA 02845096712

86	PILHA 9V BATERIA ALCALINA	10,000	UN	10,99	109,90
				Total do Participante:	109,90

Participante: LEMOIGNE COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA

6	ARQUIVO MORTO PAPELÃO GIGANTE	50,000	UN	4,18	209,00
7	ARQUIVO MORTO PVC CORES	500,000	UN	3,95	1.975,00
12	CAIXA CORRESP. ACRILICA TRIPLA ARTIC.	20,000	UN	33,50	670,00
13	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL CX C/50 UNID	20,000	CX	27,00	540,00
14	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA TRANSPARENTE	15,000	CX	27,00	405,00
15	COLA EM BASTAO 20G EMBALAGEM C12 UNID	10,000	CX	12,90	129,00
21	Colchete N° 5-	5,000	CX	4,55	22,75
38	Grampeador Médio de mesa 26/6-	50,000	UN	12,30	615,00
43	Livro Ata 100 folhas-	40,000	UN	11,10	444,00
44	Livro Ata 200 folhas	5,000	UN	20,11	100,55
45	Livro Protocolo 50 folhas	30,000	UN	6,80	204,00
47	MARCA TEXTO AMARELA CX C/12 UNID.	10,000	CX	7,00	70,00
48	MARCA TEXTO VERDE CX C/12 UNID-VERDE	5,000	CX	6,95	34,75
49	MARCA TEXTO ROSA CX C/12 UNID-ROSA	5,000	CX	6,95	34,75
59	Pasta AZ (Registradora), tamanho Ofício-	20,000	UN	10,40	208,00
61	Pasta Ofício plástica 55mm de alt-com elástico-	40,000	UN	3,50	140,00
62	Pasta trilho de papelão	50,000	UN	1,50	75,00
74	Prancheta fabricada em chapa de fibra de madeira com pegador de metal-	100,000	UN	3,75	375,00
75	Prendedor de Papel 32MM-	10,000	CX	5,15	51,50
76	Prendedor de Papel 51MM-	5,000	CX	13,35	66,75
77	QUADRO BRANCO MOLDURA ALUMÍNIO 1,20 COMP. X 0,90 LARG.	5,000	UN	70,00	350,00
78	QUADRO BRANCO MOLDURA ALUMÍNIO 2,50 COMP. X 1,20 LARG.	5,000	UN	229,00	1.145,00

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 3 / 4

Página: 1 / 2

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
82	Suporte para durex Grande-	5,000	UN	19,90	99,50
				Total do Participante:	7.964,55

Participante: MARIO SERGIO AMADO JUNIOR 05557930957

10	Bateria 3 Volts CR2032	60,000	UN	1,08	64,80
20	CALCULADORA SIMPLES DE MESA 12 DIGITOS	5,000	UN	9,99	49,95
				Total do Participante:	114,75

Participante: MTH COMERCIO E SERVICOS LTDA

16	Clips 2/0 500 GR-	20,000	CX	8,84	176,80
17	Clips 4/0 500 GR-	30,000	CX	8,94	268,20
18	Clips 8/0 500 GR-	30,000	CX	8,79	263,70
19	Clips 10/0 500 GR-	30,000	CX	9,40	282,00
22	Colchete Nº 8-	10,000	CX	6,54	65,40
23	Colchete Nº 15 -	20,000	CX	15,10	302,00
31	Extrator de grampo em aço inox	3,000	CX	13,14	39,42
35	Fita Dupla face de Papel-	10,000	RL	7,68	76,80
40	Lacre de segurança numerado 16 cm preto-	30,000	PCT	16,60	498,00
60	Pasta ofício plástica 2CM, com elástico	50,000	UN	2,46	123,00
				Total do Participante:	2.095,32

Participante: OMEGA MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA

1	Apontador de Lápis com depósito retangular-	2,000	CX	15,30	30,60
3	Alfinete de Cabeça Colorida-	5,000	CX	2,50	12,50
4	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 4 AZUL	5,000	UN	6,95	34,75
5	Apagador para quadro branco, Flip-top-	5,000	UN	4,10	20,50
8	BORRACHA BRANCA ESCOLAR CX C/40 UNID.	2,000	CX	9,05	18,10
9	BORRACHA PARA DINHEIRO-	30,000	PCT	11,95	358,50
24	DUREX 12MM X 50M - MEL	5,000	UN	1,95	9,75
33	FITA ADESIVA COLORIDA NA COR VERDE 12 MM X 10 M	20,000	UN	0,75	15,00
34	Fita Adesiva Larga Transparente-	150,000	UN	5,55	832,50
42	Livro Ata 50 folhas-	50,000	UN	8,00	400,00
46	Livro de controle de psicotrópicos com 100 folhas	10,000	UN	48,00	480,00
51	Molha dedo de Glicerina Atóxico-	24,000	UN	1,60	38,40
67	PILHA ALCALINA MEDIA C	60,000	UN	4,95	297,00
68	PINCEL ATÔMICO AZUL CX C/12 UNID.	5,000	CX	11,85	59,25
69	PINCEL ATÔMICO VERMELHO CX C/12 UNID.	5,000	CX	11,85	59,25
70	PINCEL ATÔMICO PRETO CX C/12 UNID.	5,000	CX	11,85	59,25
73	Porta lápis organizador para mesa com suporte para lápis-	10,000	UN	8,50	85,00

Página: 4 / 4

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
80	Régua transparente 100% poliestireno-	20,000	UN	1,10	22,00
81	Relógio de Parede Grande Analógico-	15,000	UN	35,00	525,00
83	TESOURA GRANDE 21 CM MOD. 160 8 ½	30,000	UN	5,80	174,00
84	Tinta para Carimbo na cor Preto-	10,000	CX	35,00	350,00
85	Tinta para Carimbo na cor Azul-	10,000	CX	35,00	350,00
				Total do Participante:	4.231,35
				Total Geral:	86.408,21

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL		PREGÃO ELETRÔNICO	
FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA		Nr.: 80/2024	
CNPJ: 12.600.146/0001-57	Telefone: (67) 3441-5050	Processo Adm.:	100/2024
Endereço: Avenida Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Durval Andrade Filho	CEP: 79750-000 - Nova Andradina	Data do Processo:	12/08/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 100/2024
b) **Nr. Licitação:** 80/2024 - PE
c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
d) **Data de Homologação:** 03/10/2024
e) **Objeto da Licitação:** Registro de preços para eventual aquisição de hortifrutis para atender a demanda da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina - FUNSAU/NA. Processo SIGA HR-ADM-2024/00100

Participante: PAPACOSTA & PAPACOSTA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ABACAXI TIPO HAVAI (in natura)	180,000	UN	9,75	1.755,00
2	ABOBORA MADURA TIPO CABOTIÁ (in natura)	500,000	KG	6,47	3.235,00
3	ABOBORA TIPO PAULISTA (in natura)	400,000	KG	4,93	1.972,00
4	ABOBORINHA VERDE (in natura)	400,000	KG	6,21	2.484,00
5	ACELGA FRESCA (in natura)	720,000	UN	11,46	8.251,20
6	ALFACE CRESPA (in natura)	1.100,0	UN	5,09	5.599,00
7	ALMEIRÃO (in natura)	650,000	UN	5,96	3.874,00
8	BANANA MAÇÃ (in natura)	20,000	KG	11,71	234,20
9	BANANA NANICA (in natura)	450,000	KG	6,96	3.132,00
10	BETERRABA SEM FOLHAS (in natura)	320,000	KG	5,97	1.910,40
11	CHUCHU NACIONAL (in natura)	450,000	KG	5,68	2.556,00
12	COUVE FOLHA (in natura)	550,000	UN	6,68	3.674,00
13	LIMÃO TAITI (in natura)	60,000	KG	6,71	402,60
14	MAMÃO FORMOSA (in natura)	400,000	KG	11,64	4.656,00
15	MANGÁ (in natura)	200,000	KG	7,21	1.442,00
16	MARACUJÁ TIPO AZEDO (in natura)	50,000	KG	16,34	817,00
17	PEPINO TIPO JAPONÊS (in natura)	200,000	KG	6,93	1.386,00
18	PIMENTÃO AMARELO (in natura)	3,000	KG	21,01	63,03
19	PIMENTÃO VERMELHO (in natura)	3,000	KG	21,28	63,84

Página: 2 / 2

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
20	QUIABO (in natura)	50,000	KG	18,27	913,50
21	REPOLHO TIPO ROXO (in natura)	20,000	KG	10,56	211,20
22	RÚCULA (in natura)	100,000	UN	6,55	655,00
23	VAGEM (in natura)	200,000	KG	15,92	3.184,00
				Total do Participante:	52.470,97
				Total Geral:	52.470,97

Nova Andradina, 03/10/2024

MARCIO LUIZ SOARES
DIRETOR GERAL

Nova Andradina, 03/10/2024

MARCIO LUIZ SOARES
DIRETOR GERAL